

NOME GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA



FOTO

IDENTIDADE

FILIAÇÃO-PAI WALDEMAR FRANCO DAMASCENO

MÃE FLORENTINA SIQUEIRA

IDADE 42 anos (1969) ESTADO CIVIL casado

PROFISSÃO POSTO OU GRAD.

FUNÇÃO

NACIONALIDADE bras. NATURAL DE RIO DE JANEIRO/GB

LÊ ESCREVE CERT. RESERVISTA

TÍTULO ELEITOR LOCAL TRABALHO

ESTUDANTE ESCOLA

..... NÍVEL

RESIDÊNCIA Rua 31, 335 - Jardim Meriti - S. João de Meriti/RJ

OUTROS DADOS Vereador em SÃO JOÃO DE MERITI/RJ

HISTÓRICO

- Através o D.O. nº 125, de 8 Jul 70, teve cassado seu mandato ele tivo e suspensos seus direitos políticos pelo prazo de 10 anos , com base no Ato Institucional nº 5, de 13 Dez 68.

CIC

70 125 08 PROCS. 77-2/22

DECRETO Nº 66.855 — DE 7 DE JULHO DE 1970

Autoriza funcionamento do Curso de Pedagogia do Instituto de Educação de Minas Gerais, sediado em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81 da Constituição Federal e de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o processo nº 228.291-70 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso de Pedagogia do Instituto de Educação de Minas Gerais, sediado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mauro Costa Rodrigues
(Nº 2.426-B — 7-7-70 — Cr\$ 10,10)

DECRETO Nº 66.861 — DE 8 DE JULHO DE 1970

Decreta a intervenção federal no município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o artigo 182 da Constituição resolve:

Art. 1º Fica decretada a intervenção federal no Município de São João de Meriti, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica nomeado interventor no Município o Senhor João Batista Lobanco que tomará posse perante o Ministro de Estado da Justiça.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 8 DE JULHO DE 1970

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o artigo 182 da Constituição, após a audiência do Conselho de Segurança Nacional, resolve:

CASSAR:

Os mandatos eletivos estaduais e suspender os direitos políticos, pelo prazo de dez (10) anos, dos seguintes cidadãos:

Newton Guerra — Deputado Estadual — Rio de Janeiro.
Eurico Guimarães Neves — Deputado Estadual — Rio de Janeiro.

Manoel Luiz da Silva Brandão — Deputado Estadual — Goiás.

Brasília, 8 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
Adalberto de Barros Nunes
Orlando Geisel
Jorge de Carvalho e Silva
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
L. F. Cirne Lima
Mauro Costa Rodrigues
Júlio Barata
Márcio de Souza e Mello
F. Rocha Lagôa
Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Antônio Dias Leite Júnior
João Paulo dos Reis Velloso
José Costa Cavalcanti
Hygino C. Corsetti

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o artigo 182 da Constituição, após a audiência do Conselho de Segurança Nacional, resolve:

CASSAR:

O mandato eletivo municipal e suspender os direitos políticos, pelo prazo de 10 (dez) anos do seguinte cidadão:

José de Amorim Pereira, Prefeito Municipal de São João de Meriti — Rio de Janeiro.

Brasília, 8 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
Adalberto de Barros Nunes
Orlando Geisel
Jorge de Carvalho e Silva
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
L. F. Cirne Lima
Mauro Costa Rodrigues
Júlio Barata
Márcio de Souza e Mello
F. Rocha Lagôa
Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Antônio Dias Leite Júnior
João Paulo dos Reis Velloso
José Costa Cavalcanti
Hygino C. Corsetti

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o artigo 182 da Constituição, após a audiência do Conselho de Segurança Nacional, resolve:

CASSAR:

Os mandatos eletivos municipais e suspender os direitos políticos, pelo prazo de dez (10) anos, dos seguintes cidadãos:

Russani Elias José — Vereador — Nova Iguaçu — Rio de Janeiro.
Geraldo Damasceno de Siqueira — Vereador — São João de Meriti — Rio de Janeiro.
José Ariundo dos Santos — Vereador — São João de Meriti — Rio de Janeiro.
Eurico Viana da Silva — Vereador — São João de Meriti — Rio de Janeiro.

Celso Moreira Guerra — Vereador — São João de Meriti — Rio de Janeiro.

Hercules de Freitas Pagé — Vereador — São João de Meriti — Rio de Janeiro.

Jorge Cheuen — Vereador — São João de Meriti — Rio de Janeiro.

Manoel Jakubowicz — Vereador — São João de Meriti — Rio de Janeiro.

Francisco Machado Bacurau — Vereador — São João de Meriti — Rio de Janeiro.

Pedro Nonato da Silva — Vereador — São João de Meriti — Rio de Janeiro.

Augusto Motta — Vereador — São João de Meriti — Rio de Janeiro.

Roque Vitorino da Costa — Vereador — São João de Meriti — Rio de Janeiro.

Gildo D'Alessandro Gioia — Vereador — Santos — São Paulo.

Alvaro de Souza Fontes — Suplente de Vereador — Santos — São Paulo.

Brasília, 8 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
Adalberto de Barros Nunes
Orlando Geisel
Jorge de Carvalho e Silva
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
L. F. Cirne Lima
Mauro Costa Rodrigues
Júlio Barata
Márcio de Souza e Mello
F. Rocha Lagôa
Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Antônio Dias Leite Júnior
João Paulo dos Reis Velloso
José Costa Cavalcanti
Hygino C. Corsetti

MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO

DECRETO DE 7 DE 1970

O Presidente da República, do com os artigos 12, da Lei nº 4.902, de 16 de 1966, e artigo 81, letas 2º e 3º, do Decreto-lei nº de outubro de 1969, resolve:

CONCEDER TRANSFERÊNCIA

Para a Reserva de Tenente-Coronel da Reserva (1G-396.851) — Brázeira Vieira da Silva, ventos do mesmo posto os artigos 126, item 1; 129, item 1; 134; 133, combinado com o artigo 1; 184; 185; e 187, todos da Lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 7 de julho de 1970; 149º da Independência da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 7 DE 1970

O Presidente da República

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo mero 1.711, de 28 de 1952

A nomeação, publicada no Diário Oficial de 26 de julho de 1969, de José Rodrigues e Ney Roque para cargos de Arquivista, Quadro de Pessoal (Parte) do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 7 de julho de 1970; 149º da Independência da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jorge de Carvalho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA-GERAL DA REPÚBLICA

— Ofício

PR 2.453-70 — Nº 93, de 17 de abril de 1970. Consulta do Sr. Procurador-Geral da República, Professor Manuel Xavier de Albuquerque, a respeito de renúncia, introduzido pelo Decreto-lei nº de outubro de 1969, e suas consequências e disposto no artigo 41, § 2º da Lei nº 1.341, de 1951 (percepção pelo substituto, de um término do substituído), bem como o critério da gratificação adicional por tempo de serviço Procuradores da República. O titular da Procuradoria-Geral dá-se por impedido para emitir parecer sobre o assunto, sugerindo a designação para tal fim, na conformidade do que dispõe o item I, do Decreto nº 58.693, de 22 de julho de 1969. — "Aprovo a sugestão. Designo Hélio Proença Doyle, Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, para oferecer parecer, em substituição, no caso, do Sr. Consultor-Geral Dr. Romeo de Almeida Ramos. Em 26-5-70".

— Parecer

PR 2.452-70 — E/nº, de 26 de junho de 1970. — "Aprovo. (Rest. ao DASP, em 8-7-70)".

Em 26 de junho de 1970

Assumo: Art. 196 da E.C. nº 1 de 1964, e Decreto-lei nº 1.025, de 21-10-1964, de remuneração, artigo 120 da Lei nº 728, de 1969.

N8. Process. 117-2p3

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRETARIA-GERAL

ATO INSTITUCIONAL Nº 5

PROCESSO DE

GERALDO DAMASCENO DE SEQUEIRA

GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA

DOCUMENTAÇÃO ORGANIZADA COM VISTAS À APLICAÇÃO DO ARTIGO 4º DO
ATO INSTITUCIONAL Nº 5

Vereador e Conferente dos
Portos da Guanabara e Rio
de Janeiro

- GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA

- A - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- B - FICHA INDIVIDUAL
- C - INFORMAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
E DE OUTROS ÓRGÃOS
- D - ANEXO:
 - 1 - PROCESSO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Nº 60.635 - 26 SET 69, contendo:
 - 1.1 - Aviso nº 670/CISEx - 4 Set 69
 - 1.2 - Processo CISEx nº 01039 - 16 Jun 69

NP. PRO.CSS. 117-2p 5

A

A - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
=====

SECRETO

Brasília, DF,

Em 8 de *Julho* de 1970.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 055/70

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, relativamente à representação do Ministro de Estado da Justiça, para suspensão dos direitos políticos e cassação do mandato eletivo municipal do senhor **GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA**, Vereador em São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 2º, do Ato Complementar nº 39.

2. Esta Secretaria-Geral, após proceder a minucioso estudo do assunto, compulsando a documentação encaminhada pelo Serviço Nacional de Informações e pelos demais órgãos de informações, concluiu pela inteira procedência das medidas propostas, em face dos atos de corrupção praticados pelo indiciado.

3. Como exemplo dessas atividades, destacam-se os fatos

SECRETO

SECRETO

(Continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 055/69 - Fls. 2)

abaixo, constantes da documentação anexa:

3.1 - INFORMAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

3.1.1 - Extrato do Prontuário

- Vereador, Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti/RJ.
- Envolvido no escândalo da Câmara Municipal de São João de Meriti/RJ.
- Corrupto.

3.1.2 - Histórico das Atividades

1967 - Jul

- Ameaçou de suspensão e posteriormente de demissão do quadro de funcionário da Câmara, a Sra LÉA DA SILVA, por ter esta, em companhia de outros funcionários, requerido numerário correspondente à diferença de vencimentos e fundo de participação.
- O Vereador GERALDO DAMASCENO SIQUEIRA, alegou "que muita gente comeu dinheiro" e que ela, LÉA DA SILVA, "não deveria provocar / escândalo".

3.2 - PROCESSO CISEX Nº 1039 - 4 SET 69

Relatório - Acusações

- Recebeu do Prefeito de São João de Meriti, um con

SECRETO

San Bto João Bl. Siqueira

SECRETO

(Continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 055/70 - Fls. 3)

trato de NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos) mensais, em troca de apoio político na Câmara de Vereadores.

- Recebeu em nome de terceiros, tidos como contratados da Prefeitura, a importância de NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos) mensalmente.

- Assinou de próprio punho os nomes dos pseudos contratados nas folhas de pagamento e recebeu mensalmente e correspondente a cada assinatura, NCr\$ 200,00 - (duzentos cruzeiros novos), durante alguns meses.

4. Nestas condições, peço vênha sugerir, ouvido o CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, na conformidade do Artigo 5º, do Ato Complementar nº 39, sejam suspensos os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassado o mandato eletivo municipal do senhor GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA, consoante dispõe o Artigo 4º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos da mais alta estima e profundo respeito.

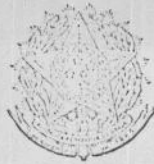
Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo
Gen Bda JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
Secretário-Geral do
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRETO

NR. PROCESS. 777. 2/p 10

B

B - FICHA INDIVIDUAL
=====



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES



FICHA INDIVIDUAL

1. Nº	939	2. DATA:	30 out 69
3. NOME:	GERALDO DAMASCENO /DE SIQUEIRA		
4. FILIAÇÃO:	WALDEMAR FRANCO DAMASCENO :-: FLORENTINA SIQUEIRA		
5. DATA DO NASCIMENTO:	49 anos_:		
6. NACIONALIDADE:	BRASILEIRA		
7. NATURALIDADE:	ESTADO DA: GUANABARA		
8. PROFISSÃO:	Vereador de São João do Meriti/RJ		
9. ESTADO CIVIL:	CASADO:-:		
10. INSTRUÇÃO:	Rua 31, nº 335 - Jardim Meriti São João de Meriti/RJ		
11. RESIDÊNCIA:	:-:		

N.B. PROUSS. 117. 2p 73

C

C - INFORMAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

=====

E DE OUTROS ÓRGÃOS

=====



(Continuação da Ficha Individual de GERALDO DAMASCENO SIQUEIRA) - 2 -

12. EXTRATO DO PRONTUÁRIO

- ↳ Vereador, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERIT-
RIO DE JANEIRO.
- Envolvido no escândalo da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERI
TI/RJ.
 - Corrupto.

13. HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

- 1967 - Jul - Ameaçou de suspensão e posteriormente de demissão do
quadro de funcionários da Câmara, a Sra LÊA DA SILVA, por
ter esta, em companhia de outros funcionários, requerido
numerário correspondente à diferença de vencimentos e
fundo de participação.
- O Vereador GERALDO DAMASCENO SIQUEIRA, alegou "que muita
gente comeu dinheiro" e que ela, LÊA DA SILVA, "não deve
ria provocar escândalo".

...-

INFORMAÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

1 - PROCESSO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Nº 60.635 - 26 SET 69

1.1 - Aviso nº 670/CISEx - 4 Set 69

Ao remeter ao Ministro da Justiça o processo referente ao indiciado, o Ministro do Exército propôs serem aplicadas ao indiciado as sanções previstas nos itens I e II do Artigo 2º do Ato Complementar nº 39, sem prejuízo de outra ação penal de que seja passível.

1.2 - Processo CISEx nº 01039 - 16 Jun 69

1.2.1 - Solução parcial de IPM - Cmt da 1ª Bda Infantaria - 16 Mai 69

O Cmt da 1ª Bda Inf com base no AI-5 sugeriu:

a - o recesso da Câmara Municipal de São João de Meriti.

b - o afastamento do prefeito, bem como a cassação dos seus direitos políticos.

c - a cassação dos mandatos e direitos políticos dos seguintes vereadores:

.....

.....

GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA,

todos por prática de atos ilícitos (corrupção, peculato, estelionato e concussão) capitulados no Código Penal.

d - a nomeação de um interventor para o Município de São João de Meriti.

e - a anulação dos contratos feitos entre a Prefeitura e os prepostos dos Vereadores.

f - a demissão dos quadros do funcionalismo público municipal de todos os prepostos dos vereadores relacionados no relatório anexo.

1.2.2 - Relatório - Acusações - 4 Set 69

- Recebeu do Prefeito de São João de Meriti, um contrato de NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos) mensais, em troca de apoio político na Câmara de Vereadores.

- Recebeu em nome de terceiros, tidos como contratados da Prefeitura, a importância de NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos) mensalmente.

- Assinou de próprio punho os nomes dos pseudos contratados nas folhas de pagamento e recebeu mensalmente e correspondente a cada assinatura, NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), durante alguns meses.

NB. PROCESS 117. 2p18

D

D - A N E X O:

- 1 - PROCESSO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Nº
60.635 - 26 SET 69

NY 120,055. 197. 2p 20

1 - PROCESSO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Nº 60.635 - 26 SET 69,

contendo:

1.1 - Aviso nº 670/CISEx - 4 Set 69

1.2 - Processo CISEx nº 01039 - 16 Jun 69

SECRETO

S / XON.º 1.1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
D. A.
26 SET. 1969 60635
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO



MINISTERIO DA JUSTIÇA
CABINETE DO MINISTRO
Nº 802 26 SET. 1969
DOCUMENTO SIGILOSO

AVISO Nº 670 /CISEx

RIO DE JANEIRO, GUANABARA
EM 4 DE SETEMBRO DE 1969

Senhor Ministro

Tenho a honra de remeter a V Exa, nos termos do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, o processo anexo, referente a GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA - Vereador em São João de Meriti e Conferente nos Portos dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, propondo sejam aplicadas ao mesmo as sanções previstas no ítem I do Artigo 2º, do referido Ato, sem prejuízo de outra ação penal de que seja passível.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V Exa os protestos de elevada consideração e aprêço.

A. de Repre Tavares

Exmo Sr
Professor LUIZ ANTÔNIO DA GAMA E SILVA
MD Ministro de Estado da Justiça.

SECRETO

SECRET

Nº. PROCESS. 117.2p24

S / X 10 / 2



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Comissão de Investigação Sumária do Exército

INDICIADO:

GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de JUNHO do ano de 1969, nesta cidade do RIO DE JANEIRO - Estado da Guanabara, autuo Of 474-D2 Ch Gab Min Ex e docs fls 4 às fls 39 e mais documentos que a este junto e me foram entregues pelo Sr Cel SECRETÁRIO DA CISEx, do que, para constar, lavro este termo.

Eu, OSCAR DA SILVA - Major 1G-439.212, servindo de Escrivão, que o escrevi e subscrevo.

[Assinatura]
OSCAR DA SILVA - Major Escrivão

SECRET

CISEx
01039

Nº. PROCESS. 772.2p25

Handwritten signature

SECRETO
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA DO EXÉRCITO (CISEx)

PROCESSO Nº **CISEx**
01039 - DE 16 / JUNHO / 19 69

QUALIFICAÇÃO

INDICIADO:

- NOME: GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA
Vereador de São João João de Meriti/RJ
- FILIAÇÃO: Waldemar Franco Damasceno e de Florentina Siqueira
- DATA DO NASCIMENTO: com 49 anos de idade.
- NACIONALIDADE: Brasileira
- NATURALIDADE: Estado da Guanabara
- ESTADO CIVIL: Casado
- RESIDÊNCIA: Rua 31, nº 335 - Jardim Meriti - São João de Meriti - RJ
- PROFISSÃO: Conferente de carga e descarga nos Portos dos Estados da -/
Guanabara e Rio de Janeiro.
- OUTRAS ATIVIDADES:
- OBSERVAÇÕES: Não foi sancionado pelo AI-5, até a presente data.

SECRETO

Nº/PRO.CSS.777.2º 26

Jh 38

SECRET

CISEx
01039



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO nr *474* D2

Rio de Janeiro, Guanabara
Em *10* de Junho de 1969
Do Chefe do Gabinete do
Ministro do Exército
Ao Senhor Presidente da
C I S Ex

**AUTUE-SE E DISTRIBUA-SE AO
RELATOR.**

Assunto: Remessa de pro-
cesso (F A Z)

Rio-GB, *16* de *junho* de 1969

Anexo: Processo protocoli-
zado sob o nr 672 Sec-GME
de 9 Jun 69

Gen. Sylvestre

GEN PRESIDENTE DA CISEX

Incumbiu-me o Senhor Ministro de remeter a VEx a documen-
tação anexa, solicitando que essa Comissão proponha as medidas que
o caso requer sôbre a Câmara e Prefeitura do município de São João
de Meriti, Estado do Rio de Janeiro e bem assim sôbre os seus res-
pectivos componentes, abaixo relacionados.

- JOSÉ AMORIM PEREIRA, Prefeito de S. João de Meriti;
- DORLY DIAS CURVELO, Vereador de S. João de Meriti;
- GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA, Idem;
- ROQUE VITORINO DA SILVA, Idem;
- AUGUSTO MOTTA, Idem;
- PEDRO NONATO DA SILVA, Idem;
- FRANCISCO MACHADO BACURAU, Idem;
- MANOEL JAKUBOWICZ, Idem;
- JORGE CHEUEN, Idem;
- HERCULES DE FREITAS PAGÉ, Idem;
- CELSO MOREIRA GUERRA, Idem;
- EURICO VIANA DA SILVA, Idem;
- JOSÉ ARLINDO DOS SANTOS, Idem.

Gen Arnaldo Calderari

Gen Bda ARNALDO JOSÉ LUIZ CALDERARI
Chefe do Gabinete

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CISEX
000222 12 JUN 69
PROTÓCOLO

SECRETO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
GABINETE DO MINISTRO
N.º 672
Em 9 de Jun de 1969
PROTOCOLO
SECRETO

SECRET



CISEx
01039

1969
SECRET

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

QUARTEL-GENERAL DO I EXÉRCITO

OFÍCIO Nº 188-Pln-D

Rio de Janeiro, GB, 3 Jun 69

Do Comandante do I Exército

Ao Sr Presidente da Comissão de Investigações Sumárias do Exército

Assunto: Aplicação do AI-5

ANEXO: 1 (uma) relação
1 (um) excerto de IPM c/121 fl
1 (uma) solução parcial c/2 fl

1. Este Comando encaminha a V Exa a solução parcial do IPM instaurado para apurar a corrupção e subversão na Câmara e Prefeitura do município de São João de Meriti.

2. Dos autos do IPM (excerto) anexo e da solução parcial do Cmt da 1ª Bda Inf depreende-se:

a. a necessidade de cassações dos respectivos mandatos e suspensões dos direitos políticos, por prática de atos ilícitos (corrupção, peculato, estelionato e concussão) capitulado no Código Penal, dos políticos constantes da relação anexa.

Quanto ao Prefeito, JOSÉ DE AMORIN PEREIRA, e ao Vereador, DORLY DIAS CURVELO, informo a V Exa, que ambos já constam do Of nº 16-Pln-D, Secreto, de 6 Jan 69.

- b. o afastamento do Prefeito Municipal
- c. o Recesso da Câmara Municipal
- d. a nomeação de um interventor federal
- e. a demissão dos quadros do funcionalismo público municipal de todos os prepostos dos vereadores, relacionados no relatório de IPM
- f. a anulação dos contratos feitos entre a Prefeitura local e os prepostos de vereadores

g. a imputação dos prejuízos dos contratos ilícitos, em somas equitativas aos vereadores e prefeito e não ao erário municipal.

Gen Ex *Syzeno Sarmiento*
SECRET Gen Ex SYSENO SARMENTO
Comandante do I Exército
Cmt I Exército.

SECRETO

Fl. N. 01
[Signature]



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

REGIMENTO ESCOLA DE INFANTARIA

CISEx
01039

Vila Militar, GB, 07 de maio de 1969.-

Do Cap CARLOS ALBERTO DE BARROS, encarregado do IPM, que apura fatos a respeito de corrupção e subversão na Câmara e Prefeitura de São João de Meriti

Ao: Sr Coronel Cmt do R. Es I

Ofício n. 3 - I P M

Assunto Relatório Parcial

R E S E R V A D O

(R e m e t e)

URGENTÍSSIMO

1 - INTRODUÇÃO.

a. Generalidades.

O presente relatório parcial visa informar - vos como instaurador dêste I P M, algumas das conclusões parciais a que chegou o Oficial encarregado do inquérito, no sentido de que medidas julgadas cabíveis até o momento, possam ser tomadas de imediato, sem prejuízo de outras, que serão posteriormente submetidas a vossa apreciação.

A fim de que a autoridade competente esteja perfeitamente orientada quanto ao desenvolvimento dêste relatório, foi êle organizado nos seguintes ítems:

1 - Introdução

- a) generalidades
- b) notícias dos fatos
- c) instauração do I P M
- d) mecanismo de apuração dos fatos e comprovação dos laudos periciais.

2 - Desenvolvimento do I P M.

- a) aspectos preliminares que envolveram a denúncia.
- b) parecer técnico de grafotecnica que acompanhou a denúncia, datado de 23 de setembro de 1968.

(. * . * . * . * . * . * . * . * C O N T I N U A . * . * . * . * . * . * . *)

SECRETO

C I S Ex
01039Fl. N. 02
J. M. Cap.

- c) obtenção de material complementar a fim de estabelecer a identificação nominativa dos punhos implicados.
- d) parecer técnico de grafotecnia sobre o material citado no item " c ", datado de 19 de fevereiro de 1969.
- e) ratificação dos pareceres técnicos datados de 23 de setembro de 1968 e de 19 de fevereiro de 1969, do perito oficial CARLOS DE MELLO EBOLI, por dois peritos militares.

3 - Conclusões.

b. Notícias dos fatos.

Em 02 de janeiro de 1969, o então Sr Ten Cel Cmt do R Es I recebeu do Sr FERNANDO ALBERTO DA COSTA LEANDRO, vereador da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, a denúncia de fls 23 a 25 que encontra - se anexa.

O Vereador FERNANDO ALBERTO DA COSTA LEANDRO, denunciante, fez acompanhar sua grave denúncia de documento pericial comprobatório, assinado pelo perito oficial CARLOS DE MELLO EBOLI, em que o mesmo examinando os processos números 773/68 e 988/68, ambos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, referentes à fôlhas de pagamento do pessoal contratado do DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, meses de maio e junho, respondeu aos quesitos que lhe foram formulados e que se seguem abaixo:

1º - Queira o Sr. Perito, em examinando as Fôlhas de Pagamento constantes dos processos 988 e 773 do exercício de 1968, esclarecer se há ou não recebimentos em nomes diversos, assinados todavia, em grupos, e, por um só e mesmo punho ?

2º - Em caso positivo, quais os grupos de assinaturas que se filiam aos punhos supra citados?

3º - Dadas as características próprias dos grafismos exami

SECRETO

(. * . * . * . * . * . * CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL . * . * . * . * . * . *)

CISEx
01039

Fl. N.º 03
[Handwritten signature]

nados, há, do ponto de vista pericial, possibilidades de se apurar a autoria das assinaturas que foram por grupos lançadas nas fôlhas acima referidas?

4º - Havendo possibilidades de uma identificação, quais as providências técnicas indicadas para atingir - se tal objetivo ?

Tudo bem visto, examinado e devidamente interpretado, atende o perito ao solicitado, através das respostas que se seguem:

Ao 1º quesito: Do exame metuculoso das fôlhas submetidas á perícia, fácil foi a verificação de que, efetivamente há grupos de assinaturas marcados por um monomorfismo gráfico estranho e inco - mum. Equivale isso a dizer, que certos conjuntos manuscritos foram por um só e mesmo punho, sem a natural variedade gráfica que caracte - riza a escrita normal, natural, autêntica, independente e pessoal. As assinaturas em causa, violam a lei fundamental e básica da escri - ta, princípio segundo o qual o gesto gráfico é individual e incon - fundível, independentemente do alfabeto utilizado e de natureza so - brelevante do instrumento escriturador empregado em sua produção.

A identidade morfológica e a unidade grafocinética, estão a indicar, de modo inequívoco e irreversível, que tais assinaturas foram, em grupos, lançadas por um só punho, e cada grupo por um punho distinto.

Dessa forma, há realmente nas fôlhas examinadas, assinatu - ras produzidas em conjunto, por punhos de várias pessoas.

Ao 2º quesito: Não havendo, no momento, elementos para uma identificação gráfica pessoal e nominativa, o perito indicará a se - guir, os grupos cujas assinaturas podem ser unificadas e, classifi - cará alfabeticamente o punho em relação a cada grupo discrimina - mente.

Assim, pode o perito relacionar:

NOMES ASSINADOS PELO PUNHO " A "

Processo nº 988/68 - Grupo 2/6 fls 3

Processo nº 773/68 - Grupo 13/17 fls 6

Cláudio José da Silva

Moacyr Ferreira de Souza

(. * . * . * . * . * . * CONTINUA . * . * . * . * . * . * . * . * . *)

SECRETO

SECRET

(.***** CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL *****)

CISEx
01039

Fl. N.º 04
[Handwritten Signature]

Carlos Savero Tárzia

Raimundo Fernandes da Cunha

Aly Soares da Costa

NOMES ASSINADOS PELO PUNHO " B "

Processo nº 988/68. - Grupo 7/11 fls 3

Processo nº 773/68 - Grupo 18/22 fls 6

Adhemar Antônio da Silva

Antônio Francelino Magalhães

Oswaldo dos Santos

Hélio Correia Lopes

Nady Catu de Miranda

NOMES ASSINADOS PELO PUNHO " C "

Processo nº 988/68 - Grupo 12/16 fls 3

Processo nº 773/68 - Grupo 2/6 fls 7

Nilton Rodrigues de Jesus

Antonio Fernando Damaceno

Jair de Oliveira Machado

Arthur Pinheiro do Nascimento

Cláudio Pinheiro do Nascimento

NOMES ASSINADOS PELO PUNHO " D "

Processo nº 988/68 - Grupo 17/21 fls 3

Processo nº 773/68 - Grupo 7/11 fls 7

Oswaldo Soares da Silva

Nélio Constantino

Pedro Paiva de Souza

André Alves da Silva

Oswaldo Viana da Silva

NOMES ASSINADOS PELO PUNHO " E "

Processo nº 988/68 - Grupo 7/11 fls 4

Processonº 773/68 - Grupo 2/6 fls 8

Wilson Ervolino

Fernando de Albuquerque

Antonio Corrêa Lima

José Dias Pinheiro

SECRETO

(. CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL)

CISEx
01039

Fl. N. 05
[Handwritten Signature]

- Aurelino Vicente
- NOMES ASSINADOS PELO PUNHO " F "
- Processo nº 988/68 - Grupo 12/16 fls 4
- Processo nº 773/68 - Grupo 7/11 fls 8
- Milton Corrêa da Silva
- Osmar Bastos
- Manoel Cícero dos Santos
- Valdo Almeida
- Mario Pinto dos Santos
- NOMES ASSINADOS PELO PUNHO " G "
- Processo nº 988/68 - Grupo 12/17 fls 5
- Processo nº 773/68 - Grupo 7/12 fls 9
- Jeanete Jakucbowicz
- Audecir Costa
- Amaral Barreto
- Sadi Pereira da Silva
- Raimundo Moreira da Silva
- Darci Valente Gonçalves
- NOMES ASSINADOS PELO PUNHO " H "
- Processo nº 773/68 - Grupo 17/21 fls 7
- Sebastião Lopes
- José Marinho
- Mario do Carmo
- Felipe de Souza
- Luiz de Carvalho
- NOMES ASSINADOS PELO PUNHO " I "
- Processo nº 773/68 - Grupo 12/21 fls 8
- Jacira dos Santos
- Lourdes de Mora
- Elizete Alves de Oliveira
- Edina Ferreira da Silva
- Cidnea Borges
- Fátima da Silva
- Maria de Oliveira Rosa

SECRETO

SECRET

Nº. PROUSS 117.2p 33

(. * . * . * . * . * CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL . * . * . * . * . * . *)

CISEx
01039

Fl. N. 06
Ramos

Paula Antunes

Odete Mota

Rosa Maria do Carmo

NOMES ASSINADOS PELO PUNHO " J "

Processo nº 773/68 - Grupo 13/17 fls 9

Luiz Preciliano Jatobá

Maurelio Carnevale Marcial

Georgina Ramos Castilho

Altina Vieira da Silva

Maria Horonitos dos Santos Pimentel

NOMES ASSINADOS PELO PUNHO " K "

Processo nº 773/68 - Grupo 18/22 fls 9

José Lourenço Soares

Abias Gonçalves

Jaime Francisco de Oliveira

Simião Lourenço Soares

NOMES ASSINADOS PELO PUNHO " L "

Processo nº 773/68 - Grupo 2/6 fls 10

Iracema de Paula

Francisca Maria do Carmo

Octacília dos Santos Macedo

Ademar dos Santos Macedo

Ayde Fernandes

NOMES ASSINADOS PELO PUNHO " M "

Processo nº 773/68 - Grupo 7/9, 10 e 13 - fls 10

Endentite de Araujo

Duvina Silva de Oliveira

Diomar Teixeira de Almeida

Sebastião Ferreira de Carvalho

Gessi Dias Curvello

Do que ficou exposto, é de afirmar - se, em resumo, com absoluta segurança técnica, que no caso sob exame, pelo menos 13 punhos diferentes, assinaram nomes diversos, onze (11) em grupos de cinco (5) assinaturas, e dois (2) em grupos de seis (6) e dez (10) respectivamente, nas fôlhas dos

(. * . * . * . * . * CONTINUA . * . * . * . * . * . *)

SECRET

SECRET

Ms. process. 117.29.34

CISEX
01039

F. 07
[Handwritten signature]

dois processos .

Ao 3º quesito: No que tange a certos grupos de assinaturas , o monomorfismo é normal e a análise grafocinética revela que os índices básicos e fundamentais da escrita natural do punho que assinou estão presentes.

Não há deformações. intencionais, deliberadas, e assim. o grafismo é passível de uma pesquisa no sentido de apurar-se a autoria.

No tocante a outros conjuntos, há deformações intencionais , foram introduzidos movimentos artificiosos e tentadas manobras de disfarses, algumas até cômicas, mas a verdade é que a indagação da autoria não se mostra tão fácil como nos casos referidos na observação que refere os escritos normais . A resposta, todavia, em tese, é de que a pesquisa de autoria pode ser tentada e, em alguns casos atingirá a objetividade. Em outros porém, dado o artificialismo da escrita engendrada os resultados talvez venham a ser duvidosos ou precários. Vale ressaltar, no entanto, que a autoria será determinada na maioria dos grupos retro especificados.

Ao 4º quesito: Para chegar - se à identificação nominativa dos punhos implicados, as providências técnicas indicadas são, resumidamente as seguintes:

- a) Indicação nominal dos punhos suspeitos;
- b) Exame seletivo da escrita de tais punhos para verificação da possibilidade da implicação, ou não, na autoria, estabelecendo - se a filiação gráfica e apurando - se as condições gerais de evolução, e, particulares de condionamento do punho;
- c) Demonstração comprobatória da autoria, colhendo - se material gráfico específico do punho incriminado, que repetirá, sob controle do perito, padrões que reproduzam os nomes que adotou ou assinou indevidamente

SECRET

SECRETO

(. * . * . * . * . * CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL . * . * . * . * . * .)

CISEx
01039

Fl. N. 08
[Handwritten signature]

c. Instauração do I P M

Tendo em vista a denúncia constante do item " b " acima, o Sr Ten Cel Cmt do Regimento Escola de Infantaria em consonância com o que prescreve o ATO INSTITUCIONAL NÚMERO 5, de 13 de dezembro de 1968 e de acôrdo com ordens expressas do Exmº Sr General Comandan - te do então G U Es, hoje 1ª Brigada de Infantaria, determinou a ins - tauração do competente I P M, a fim de apurar aquêles fatos, os quais se verdadeiros, estariam contrários aos princípios democráticos e ao bem estar da Nação, tendo designado a mim como encarregado, que lo - go a seguir designei o 3º Sargento ADALBERTO GUILHERME DA SILVA FI - LHO, para Escrivão.

d. Mecanismo de apuração dos fatos constantes da denúncia e com - provação dos laudos periciais.

De posse da denúncia do Vereador FERNANDO ALBERTO DA COSTA LEANDRO, de fls 23 a fls 25 e do parecer técnico do perito oficial CARLOS DE MELLO EBOLI datado de 23 de setembro de 1968, que se encontram nos autos do I P M, sentiu êste encarregado necessidade da identificação nominativa dos punhos implicados; providenciou en - tão material gráfico de confronto, colhido dos punhos suspeitos, o qual foi enviado para nova perícia grafotécnica (complementar) que determinou a identificação nominativa dos punhos implicados.

A fim de dar validade jurídico - militar aos pareceres téc - nicos do perito oficial CARLOS DE MELLO EBOLI datados respectivamen - te de 23 de setembro de 1968 e de 19 de fevereiro de 1969, êste en - carregado nomeou dois peritos militares, os quais após exame acurado dos pareceres referidos, ratificaram as conclusões a que o perito oficial Dr CARLOS DE MELLO EBOLI, havia chegado.

2 - DESENVOLVIMENTO DO I P M

a) Aspectos preliminares que envolveram a denúncia.

Em virtude de denúncia contra o Prefeito JOSÉ DE AMORIM PE - REIRA, apresentada na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI de auto

SECRETO

(. * . * . * . * . * . * . * . * CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL . * . * . * . * . * . *)

C I S Ex
01039

Fl. N. 09
[Handwritten Signature]

ria do cidadão PAULO CEZAR JOSÉ CALDAS o Prefeito JOSÉ DE AMORIM PEREIRA foi em 27 de março de 1968 afastado do seu cargo, com fundamento no Artigo 167 § 1º e 2º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até que, no prazo da Lei se apurasse as acusações contra êle formuladas.

Em consêquência foi empossada no cargo de Prefeito, a Vice-Prefeita, Senhora ALZIRA DOS SANTOS DA SILVA, em virtude do impedimento do seu titular.

Em 7 de abril de 1968 foi concedida a medida liminar que possibilitou o retôrno do Prefeito ao seu cargo.

Após seu retôrno à Prefeitura, o Sr JOSÉ DE AMORIM PEREIRA ofereceu à diversos Vereadores contratos no valor de N CR\$ 1 000,00 (UM MIL CRUZEIROS NOVOS) mensais em troca do apoio político que deveria ser - lhe dado, conseguindo com isso obter uma maioria de vereadores na Câmara Municipal.

b) Parecer técnico de grafotecnica que acompanhou a denúncia datada de 23 de setembro de 1968.

Do parecer técnico de grafotecnica datado de 23 de setembro de 1968 que se encontra à disposição das autoridades competentes nos autos do I P M, os quais serão remetidos posteriormente, e transcritos nas lfs 02 a lfs 07 depreende - se que pelas respostas aduzidas pelo perito Sr CARLOS DE MELLO EBOLI de lfs 07 a lfs — a determinação da identificação nominativa dos punhos implicados, na maioria dos 13 grupos que se encontram nas lfs 03 a lfs 06 poderia ser tentada desde que entre outras providências fôsse colhido o material gráfico específico do punho incriminado, tornando - se pois necessária a obtenção do material gráfico em questão.

c) Obtenção de material complementar a fim de estabelecer a identificação nominativa dos punhos implicados.

A fim de obtê - lo, o encarregado entrevistou os indiciados colhendo dos mesmos o material gráfico de confronto necessario para comparação, que se encontra nas lfs 45 a lfs 58.

d) Parecer técnico de grafotecnica (sôbre o material citado no

Nº. process. 117-2037

C. S. Ex.
01039

SECRET

FL. N. 10

item c) datado de 19 de fevereiro de 1 969.

Enviado o material de confronto ao perito oficial Dr CARLOS DE MELLO EBOLI resultou o parecer de fls 32 a fls 44.

e) Ratificação dos pareceres técnicos datados de 23 de setembro de 1 968 e 19 de fevereiro de 1 969 do perito oficial Dr CARLOS DE MELLO EBOLI por dois peritos militares.

A fim de dar valor jurídico - militar as duas importantes peças periciais comprobatórias acima (Pareceres técnicos datados de 23 de setembro de 1 968 e 19 de fevereiro de 1 969), o encarregado fez nomear dois peritos militares: O Exmº Sr General de Divisão CYRO PERDIGÃO DE SOUZA SILVEIRA e o 2º Tenete ACER MENDES DE OLIVEIRA, os quais, após o exame metuculoso daquelas peças, apresentaram o seguinte parecer de fls 120 a fls 121, ratificando - os.-

3) CONCLUSÃO.

A) O encarregado deste inquérito solicita em conclusão, vossos officios no sentido de que:

1) Sejam o Prefeito de São João de Meriti, Sr JOSÉ DE AMORIM PEREIRA e os Vereadores: GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA, JOSÉ ARLINDO DOS SANTOS, EURICO VIANA DA SILVA, CELSO MOREIRA GUERRA, HÉRCULES DE FREITAS PAGE, JORGE CHEUEN, MANUEL JAKUBOWICZ, FRANCISCO MACHADO BACURAU, PEDRO NONATO DA SILVA, AUGUSTO MOTTA, ROQUE VICTORINO DA COSTA e DORLY DIAS CURVELLO, de imediato afastado s do exercício dos seus cargos por incompatibilidade pública, por ser inadmissível que um vereador seja aquinhoado ilícitamente com contratos na PREFEITURA MUNICIPAL de São João de Meriti em troca do apóio político ao Prefeito JOSÉ DE AMORIM PEREIRA. Os Vereadores acima foram indiciados no I P M e apurado de acôrdo com seus depoimentos de fls 72a 76, 77a 82, 83a 87, 88a

81, 92a 93, 94a 97, 98a 99, 100a 102, 103a 105, 106, 108, 109a 111, 112a 116, 117a 119.

e com o auto pericial do perito oficial Dr CARLOS DE MELLO EBOLI, de fls 30a 71; e posteriormente a ratificação do auto acima feita pelos Exmº Sr General de Divisão R/1 CYRO PERDIGÃO DE SOUZA SILVEIRA e o 2º Tenente ACER MENDES DE OLIVEIRA, de fls 120 a fls 121.

SECRETO

Nº. PROCCS. 717-CP 38

(.....CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL.....)

CISEx

01039

FI. N.º

bem como pelas declarações do PREFEITO JOSÉ DE AMORIM PEREIRA de fls 72976, que cada vereador recebia em nome de terceiros tidos como contratados na Prefeitura e assinavam de próprio punho os nomes dos pseudos contratados e recebiam na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL a importância de N CR\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS NOVOS.) relativa a cada contrato. Cada vereador tinha de 5 (cinco) a 10 (dez) contratos, sendo isto suficiente para comprovar o clima de corrupção que tem revestido a atual Administração Municipal de São João de Meriti.

2) Seja à guisa de sugestão decretado o RECESSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista que:

a) comprova - se por este relatório parcial a culpabilidade de 12 (doze) dos 19 (dezanove) vereadores da referida câmara, os quais quando no exercício do mandato tornaram - se desacreditados por praticarem atos ilícitos: corrupção, peculato, estelionato, incompatíveis com a função que exercem por impedimento de ordem legal e moral.

b) Na votação para aprovação da prestação de contas do Prefeito, Sr JOSÉ DE AMORIM PEREIRA, relativas ao período de 1 968, realizada em 28 de abril de 1 969, houve as seguintes irregularidades:

1) Foi aprovada a prestação de contas por 9 (nove) votos a zero (0), o que não representa a maioria absoluta, pois maioria absoluta entendendo que deva ser no mínimo metade mais um (1), e numa Câmara com 19 (dezanove) vereadores, o número mínimo de votantes deveria ser de 10 (dez) e não nove (9) como ocorreu.

2) Entre os nove vereadores votantes registram - se os nomes dos Edis: JORGE CHEUEM, AUGUSTO MOTTA, DORLY DIAS CURVELLO, EURI CO VIANA DA SILVA, HÉRCULES DE FREITAS PAGE, FRANCISCO MACHADO BACURAU, PEDRO NONATO DA SILVA e ROQUE VITORINO DA COSTA, envolvidos como indiciados no I P M e comprometidos com o Prefeito conforme suas próprias declarações e o laudo pericial.

B) Caracterizado está, sem sombra de dúvidas, A CORRUPÇÃO FÁCIL existente nos Executivo e Legislativo Municipais, tudo decorrente de barganhas vergonhosas em detrimento do erário público municipal.

(.....CONTINUAÇÃO.....)

SECRETO

SECRET

(. * . * . * . * . * . * . * . * CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL . * . * . * . * . * . * . * . *)

C I S E x
01039

Fl. N.º 12
[Signature]

c) De acôrd com o acima especificado o encarregado do inquérito jus-
tifica tal solicitação e complementa êste relatório com as seguintes
informações individuais:

1 - JOSÉ DE AMORIM PEREIRA, Prefeito de São João de Meriti,
Valendo - se do seu cargo o indiciado incorreu no crime de
corrúpção, incurso no Artigo 333 do Código Penal, por ter
em troca de apoio político para mensagens do seu interesse
oferecido aos vereadores , 5 a 10 contratos no valor de NCR\$
200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS NOVOS) cada um, além de incor-
rer no ítem II do Artigo 1º do Decreto Lei n. 201 de 25 de
fevereiro de 1 967 , que dispõe sôbre a responsabilidade dos
Prefeitos e vereadores.

O fato acima foi salientado no seu documento datado de 06
de janeiro de 1 969 (FATOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DE 31 DE
JANEIRO DE 1 967 ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 1 968) de fls 26/29
seu próprio depoimento de fls 72/73 e a declaração dos ve-
readores indiciados de fls 77-83-88-93-94-98-100
103-107-109-113-114.

Para ressaltar o clima de coação e corrúpção existente, cita-
mos o caso do vereador GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA que foi
aquinhoado pelo Prefeito com 5 (cinco) contratos de N Cr\$
200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS NOVOS) cuja vigência seria de
maio a 31 de dezembro de 1 968, e que teve os mesmos rescin-
didos pelo Prefeito em agosto de 1 968 pela sua recusa de
passar do M D B para a ARENA, conforme declaração do Prefei-
to de fls 73, do vereador GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA
à fls 78 e vereador EURICÓ VIANA DA SILVA à fls 90

2 - GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA, Vereador de São João de
Meriti.

Foi agraciado em maio de 1 968 pelo Prefeito JOSÉ DE AMORIM
PEREIRA com 5 (cinco.) contratos no valor total de N CR\$
1 000,00 (MIL CRUZEIROS NOVOS) mensais, por força do cha-
mado acôrd político - administrativo conforme documento
assinado pelo Prefeito (FATOS HISTÓRICOS - POLÍTICOS DE

(. * . * . * . * . * . * . * . * CONTINUA . * . * . * . * . * . * . * . *)

SECRET

SECRET

(..... CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL.....)

C I S Ex
01039

Fl. N. 13
[Signature]

31 DE JANEIRO DE 1 967 ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 1 968) a fls 26/29.

O vereador em questão recebeu mensalmente N CR\$ 1 000,00 (UM MIL CRUZEIROS NOVOS) na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, durante a vigência dos seus contratos e assinou de próprio punho em nome dos seguintes contratados:

- CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
- MOACYR FERREIRA DE SOUZA
- CARLOS AVERO TÁRZIA
- RAIMUNDO FERNANDES DA CUNHA
- ELY SOARES DA COSTA

Conforme suas declarações a fls 77 e o laudo pericial à fls 33/34 e ratificado à fls 121.

O vereador teve seus cinco contratos cancelados pelo Prefeito em agosto de 1 968 pela sua recusa de passar do M D B para a ARENA.

Os cinco elementos contratados nunca prestaram serviços à municipalidade conforme declarações do vereador indiciado à fls 78.

Face ao acima exposto e ao que estabelece o Art 327 do Código Penal, verifica - se que o vereador GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA cometeu os seguintes ilícitos penais: Peculato, Estelionato, Concussão, Corrupção passiva, capitulados respectivamente: Art 312 do C P, Art 171 do C P, Art 316 do C P, e § 1º do Art 317 do C P.-

3 - JOSÉ ARLINDO DOS SANTOS, Vereador de São João de Meriti. Foi agraciado em maio de 1 968 pelo Prefeito JOSÉ DE AMORIM PEREIRA, com 5 contratos no valor total de N CR\$ 1 000,00 (UM MIL CRUZEIROS NOVOS) mensais, por força do chamado acôrdo político - administrativo conforme documento assinado pelo Prefeito (FATOS HISTÓRICOS - POLÍTICOS DE 31 DE JA

(..... CONTINUA)

SECRET

SECRET

(. * . * . * . * . * . CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL . * . * . * . * . * . * . * . *)

CISEx
01039

Fl. N. 14
[Signature]

NEIRO DE 1 967 à 30 DE DEZEMBRO DE 1 968) à fls 26/29
O Vereador em questão recebeu mensalmente de maio a dezem -
bro de 1 968 N CR\$ 1 000,00 (UM MIL CRUZEIROS NOVOS) na
Tesouraria da Prefeitura e assinou de próprio punho, confor
me suas declarações à fls 83, parecer técnico à fls
34/35 e a ratificação do parecer técnico à fls 121
em nome dos seguintes contratados:

- ADHEMAR ANTÔNIO FRANCELINO
- ANTÔNIO FRANCELINO MAGALHÃES
- OSVALDO DOS SANTOS
- HÉLIO CORREA LOPES
- NADY CATU DE MIRANDA

O vereador assinou de próprio punho os termos dos contratos
de Adjudicação de Serviços em lugar dos contratados confor-
me suas próprias declarações à fls 86, fato este com-
provado por perícia efetuada por determinação do encarrega-
do do I P. M.

Face ao acima exposto e, o que estabelece o Art 327 do C P
verifica - se que o Vereador, JOSÉ ARLINDO DOS SANTOS cometeu
os seguintes ilícitos - penais: Peculato, Estelionato, Con-
cussão e Corrupção passiva, crimes estes capitulados nos
Art 312 do C P, Art 171 do C P, Art 316 do C P e § 1º do Art
317 do C P.

4 - Vereador EURICO VIANA DA SILVA.

Foi agraciado em maio de 1 968 pelo Prefeito JOSÉ DE AMORIM
PEREIRA com cinco contratos no valor total de N CR\$ 1 000,00.
(UM MIL CRUZEIROS NOVOS) por força do chamado acôrdo poli-
tico administrativo conforme documento assinado pelo Prefei-
to à fls 26/29; e conforme suas próprias declarações à
Fls 88.

O Vereador em questão recebeu mensalmente de maio a dezembro
de 1 968, na Tesouraria da Cª Prefeitura Municipal de São
João de Meriti, e assinou de próprio punho conforme suas de

SECRET

SECRET

Nº. Process. 117.2042

(..... CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL.....)

KISE
01039

Fl. N.: 15
[Signature]

clarações à fls 89, parecer técnico à fls 35
e a ratificação do parecer técnico à fls 22, em nome dos
seguintes contratados:

- NILTON RODRIGUES DE JESUS
- ANTONIO FERNANDO DAMASCENO
- JAIR DE OLIVEIRA MACHADO
- ARTHUR PINHEIRO DO NASCIMENTO
- CLÁUDIO PINHEIRO DO NASCIMENTO

Dos cinco elementos contratados 2 (dois) estavam a dispo-
sição da CÂMARA MUNICIPAL e os outros 3 (três) nunca pres-
taram serviços à municipalidade conforme sua declaração à
fls 89.

Face ao acima exposto e o que estabelece o Artv 327 do C P
verifica - se que o Vereador EURICO VIANA DA SILVA cometeu
os seguintes ilícitos penais: Peculato, Estelionato, Concu-
ssão e Corrupção passiva, crimes estes capitulados nos Art
312, 171, 316, e § 1º do Art 317 todos do C P.

5 - CELSO MOREIRA GUERRA, Vereador de São João de Meriti.
Foi agraciado em maio de 1968 pelo Prefeito JOSÉ DE AMO-
RIM PEREIRA com 5 contratos no valor total de N CR\$ 1 000,00
(UM MIL CRUZEIROS NOVOS) mensais, por força do chamado
acôrdo político administrativo conforme documento assinado
pelo Prefeito à fls 26/29, e nas suas próprias declarações
à fls 93 diz ter sido à título de ajuda financeira.

O Vereador em questão recebeu mensalmente de maio a dezem-
bro de 1968 N CR\$ 1 000,00 (UM MIL CRUZEIROS NOVOS) na
Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI e
assinou de próprio punho, conforme suas declarações à fls
92, parecer técnico à fls 35/36 e a ratificação
do parecer técnico à fls 22, em nome dos seguintes con-
tratados:

- OSVALDO SOARES DA SILVA
- NÉLIO CONSTANTINO
- PEDRO PAIVA DE SOUZA
- ANDRÉ ALVES DA SILVA

SECRET

SECRETO

Nº. PROC. 55.772.2p43

(. * . * . * . * . * . * . * . * CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL . * . * . * . * . * . *)

C I S Ex
01039

Fl. N.º 16

OSVALDO VIANA DA SILVA

Os 5 elementos contratados foram postos à disposição da CÂMARA MUNICIPAL, nunca prestaram serviços à municipalidade, conforme sua declaração à fls 92.

Face ao acima exposto e o que estabelece o Art 327 do C P verifica - se que o Vereador CELSO MOREIRA GUERRA cometeu os seguintes ilícitos penais: Peculato, Estelionato, Concessão e Corrupção passiva, crimes estes capitulados nos Artigos 312, 171, 316, e § 1º do Art 317, todos do C P. - 6 - HERCULES DE FREITAS PAGÉ, Vereador de São João de Meriti.

Foi agraciado em maio de 1 968 pelo Prefeito JOSÉ DE AMORIM PEREIRA com 5 contratos no valor total de N CR\$ 1 000,00 (UM MIL CRUZEIROS NOVOS) mensais, por força do chamado acORDO político - administrativo conforme documento assinado pelo Prefeito à fls 26/29, a título de ajuda .- O Vereador em questão recebeu mensalmente de maio a dezembro de 1 968, N CR\$ 1,000,00 (UM MIL CRUZEIROS NOVOS) na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI e assinou de próprio punho , conforme suas declarações à fls 95 , parecer técnico à fls 36/37 e a ratificação do parecer técnico à fls 22/23, em nome dos seguintes contratados:

- Wilson Ervolino
- Fernando de Albuquerque
- Antonio Corrêa LIMA
- José Dias Pinheiro
- Aurelino Vicente

Os 5 elementos contratados não tinham conhecimento dos contratos, nunca prestaram serviço a municipalidade, conforme sua própria declaração à fls 95.

Tinha uma funcionária da Câmara MARIA JOSÉ VIDAL a sua disposição para fazer pequenos serviços, tais como orien

(x . * . * . * . * . * . * . * . * C O N T I N U A . * . * . * . * . * . *)

SECRETO

DIS Ex
01039

Fl. N. 17
[Handwritten signature]

tação eleitoral , tirar títulos de eleitores, etc..., con
forme suas declarações à fls 96 .

Face ao acima exposto e o que estabelece o Art 327 do Cód
digo Penal, verifica - se que o Vereador HÉRCULES DE FREI
TAS PAGE cometeu os seguintes ilícitos penais: Peculato,
Estelionato, Concussão e Corrupção passiva, crimes estes
capitulados nos Artigos 312, 171, 316, e § 1º do Art 317
todos do Código Penal.-

7 - JORGE CHEUEN , Vereador de São João de Meriti.-

Foi agraciado em maio de 1 968, pelo Prefeito JOSÉ DE AMO
RIM PEREIRA com 5 contratos no valor total de N CR\$.

1 000,00 (UM MIL CRUZEIROS NOVOS) mensais, por força do
chamado acôrdo político - administrativo conforme documen
to assinado pelo Prefeito (FATOS HISTÓRICOS - POLÍTICOS

DE 31 de JANEIRO DE 1 967, A 30 DE DEZEMBRO DE 1 968)

à fls 26/29 e conforme suas declarações à fls 98/99

O Vereador em questão recebeu mensalmente de maio a dezem
bre de 1 968, N CR\$ 1 000,00 (UM MIL CRUZEIROS NOVOS)

na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL e assinou de próprio
punho conforme suas declarações à fls 98/99 , parecer

técnico à fls 37/38 e a ratificação do parecer técnico

à fls 123 , em nome dos seguintes contratados:

NILTON CORRÊA DA SILVA,

OSMAR BASTOS

MANOEL CÍCERO DOS SANTOS

VALDO ALMEIDA

MÁRIO PINTO DOS SANTOS,

Os 5 elementos contratados nunca prestaram serviços à mu
nicipalidade, conforme sua própria declarações à fls 99

Face ao acima exposto e o que estabelece o Art 327 do Cód
digo Penal, verifica - se que o Vereador JORGE CHEUEN co
mete os seguintes ilícitos penais: Peculato, Esteliona

to, Concussão e Corrupção passiva, crimes estes capita
dos nos Artigos 312, 171, 316, e § 1º do Art 317, todos

do Código Penal.

SECRET

NP. PROGS. 777-2p 45

(. * . * . * . * . * . * CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL . * . * . * . *)

C I S E x
01039

Fl. N. 18
[Signature]

8 - MANOEL JAKUBOWICZ, Vereador de São João de Meriti.-
Foi agraciado em maio de 1 968 pelo Prefeito JOSÉ DE AMO-
RIM PEREIRA, com 5 contratos no valor total de N CR\$.
1 000,00 (UM MIL CRUZEIROS NOVOS) mensais, por força do
chamado acôrdo político-administrativo conforme documen-
to assinado pelo Prefeito à fls 26/29.
O Vereador em questão recebeu mensalmente N CR\$ 1 200,00
(UM MIL E DUZENTOS CRUZEIROS NOVOS) na Tesouraria da
PREFEITURA MUNICIPAL, por que além dos 5 contratos, rece-
bia também os vencimentos da sua própria esposa a Sr^a JE-
ANETE JAKUBOWICZ, assinando todavia de próprio punho o
nome de sua esposa bem como os nomes dos seguintes contra-

- tados:
- AUDECI COSTA
- AMARAL BARRETO
- SADI PEREIRA DA SILVA
- RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
- DARCI VALENTE GONÇALVES

conforme suas declarações a fls 100, parecer técnico
a fls 38 e a ratificação do parecer técnico à fls 123.

Face ao acima exposto, e o que estabelece o Art 327 do C6-
digo Penal, verifica-se que o Vereador MANUEL JAKUBOWICZ
cometeu os seguintes ilícitos penais: Peculato, Esteliona-
to, Concussão e Corrupção passiva, crimes estes capitula-
dos nos Artigos, 312, 171, 316 e § 1º do Art 317, todos
do Código Penal.

9 - FRANCISCO MACHADO BACURAU, Vereador de São João de Me-
riti.-

Foi agraciado em maio de 1 968 pelo Prefeito JOSÉ DE AMO-
RIM PEREIRA, com 5 contratos no valor total de N CR\$.
. 1 000,00 (UM MIL CRUZEIROS NOVOS) mensais, por fôrça do
chamado acôrdo político-administrativo conforme documen-

(. * . * . * . * . * . * CONTINUA . * . * . * . * . *)

SECRET

NB. PRO. CSS. 117.2/146

SECRETO

(. * . * . * . * . * . * CONTINUAÇÃO DO RELATORIO PARCIAL . * . * . * . *)

C I S Ex
01039

FL. N. 19
[Signature]

to assinado pelo Prefeito (FATOS HISTÓRICOS - POLÍTICOS DE 31 DE AJENBRO DE 1 967 A 31 DE DEZEMBRO DE 1 968) á Fls 26/29.

O Vereador em questão recebia mensalmente de maio a agosto, digo, o vereador em questão recebia mensalmente de maio a dezembro de 1 968, N CR\$ 1 000,00 (UM MIL CRUZEIROS NOVOS) na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL e assinou de próprio punho , conforme suas declarações á fls 104 parecer técnico á fls 38/39 e a ratificação do parecer técnico á fls 124 em nome dos seguintes contratados:

- SEBASTIÃO LOPES
- JOSE MARINHO
- MARIO DO CARMO
- FELIPE DE SOUZA
- LUIZ DE CARVALHO

O Vereador assinou de próprio punho os termos dos contratos de Adjudicação de Serviços em lugar dos contratados conforme suas própria declaração á fls 104.

Faça ao acima esposto e o que estabelece o Artigo 327 do Código Penal, verifica - se que o Vereador FRANCISCO MACHADO BACURAU, cometeu os seguintes ilícitos penais: Peculato, Estelionato, Concussão e Corrupção passiva, crimes estes capitulados nos Artigos 312, 171, 316 e § 1º do Art 317, todos do Código Penal.

20 - PEDRO NONATO DA SILVA, Vereador de São João de Meriti. - Foi agraciado em maio de 1 968 pelo Prefeito JOSÉ DE AMORIM PEREIRA, com 5 contratos no valor de N CR\$ 1 000,00 (UM MIL CRUZEIROS NOVOS) mensais , por fôrça do chamado acordo político - administrativo, conforme documento assinado pelo Prefeito JOSÉ DE AMORIM PEREIRA á fls 26/29.

O Vereador em questão recebeu mensalmente de maio a dezembro de 1 968, N CR\$ 1 000,00 (UM MIL CRUZEIROS NOVOS) na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL e assinou de próprio punho conforme suas declarações á fls 106, parecer té

(. * . * . * . * . * . * SECRETO U A . * . * . * . * . * . *)

SECRETO

28. PROCCS. 777-CP47

(. CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL)

CISEx
01039

Fl. N.: 20
[Handwritten Signature]

enico à fls 40/41 e a ratificação do parecer técnico à fls 124/125 em nome dos seguintes contratados:

- LUIZ PRESCILIANO JATOBA
- MAURELIO CARNEVALI MARCIAL
- GEORGINA RAMOS CASTILHO
- ALTINA VIEIRA DA SILVA
- MARIA HORONITOS DOS SANTOS PIMENTEL

Os 5 elementos contratados nunca prestaram serviços a municipalidade, conforme sua própria declaração à fls 107. Face ao acima exposto e o que estabelece o Art 327 do Código Penal, verifica - se que o Vereador PEDRO NONATO DA SILVA, cometeu os seguintes ilícitos penais: Peculato, Estelionato, Concussão e Corrupção passiva, crimes estes capitulados nos Artigos 312, 171, 316 e § 1º do Art 317 todos do Código Penal.-

11 - AUGUSTO MOTTA, Vereador de São João de Meriti.- Foi agraciado em maio de 1968 pelo Prefeito JOSÉ DE AMORIM PEREIRA no valor total de N CR\$ 1 000,00 (UM MIL CRUZEIROS NOVOS) mensais, por força do Chamado acordo politico - administrativo, conforme documento assinado pelo Prefeito à fls 26/29.

O Vereador em questão recebeu mensalmente de maio a dezembro de 1968 N CR\$ 1 000,00 (UM MIL CRUZEIROS NOVOS) na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL e assinou de próprio punho conforme suas declarações à fls 110, parecer técnico à fls 41 e a ratificação do parecer técnico 124/125, em nome dos seguintes contratados:

- JOSE LOURENÇO SOARES
- ABIAS GONÇALVES
- MARIA DO CARMO MOTTA
- JAIME FRANCISCO DE OLIVEIRA
- SIMIÃO LOURENÇO SOARES

O empreguismo é outra constante pois tem como funcioná-

(. CONTINUA)

SECRETO

SECRET

Nº. PROCESS. 117-2p 118

(. CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL.)

CISEX
01039

Fl. N. 21
[Signature]

rios da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, sua esposa, MARIA DO CARMO MOTTA, JOÃO BATISTA DA MOTTA, seu pai, ALTAIR SOARES DA MOTTA que é seu filho e VERCI PEREIRA DA MOTTA e DOACYR CHAGAS DA MOTTA que são seus primos.

Face ao acima exposto e o que estabelece o Art 327 do Código Penal, verifica-se que o Vereador AUGUSTO MOTA, cometeu os seguintes ilícitos penais: Peculato, Estelionato, Concussão e Corrupção passiva, crimes estes capitulados nos Artigos 312, 171, 316, e § 1º do Art 317, todos do Código Penal.

12 - ROQUE VITORINO DA COSTA, Vereador de São João de Meriti.-

Foi agraciado em maio de 1968 pelo PREFEITO JOSÉ DE AMORIM PEREIRA, com 5 contratos no valor de N CR\$..... 1 000,00 (UM MIL CRUZEIROS NOVOS) mensais, por força do chamado acordo político - administrativo, conforme documento assinado pelo Prefeito à fls 26/29.

O Vereador em questão recebeu mensalmente de maio a dezembro de 1968, N CR\$ 1 000,00 (UM MIL CRUZEIROS NOVOS) na TESOUREARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL e assinou de próprio punho conforme suas declarações à fls 113/114 parecer técnico à fls 41/42 e a ratificação do parecer técnico à fls 125 em nome dos seguintes contratados:

- IRACEMA DE PAULA
- FRANCISCA MARIA DO CARMO
- OCTACÍLIA DOS SANTOS MACEDO.
- ADEMAR DOS SANTOS MACEDO
- AYDE FERNANDES

Face ao acima exposto e o que estabelece o Art 327 do Código Penal, verifica-se que o Vereador ROQUE VITORINO DA COSTA, cometeu os seguintes ilícitos penais: Peculato, Estelionato, Concussão e Corrupção passiva, crimes

(. CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL.)

SECRET

SECRETO

Nº PROCS 272.20 49

(...*...*...*...* CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL.*...*)

C I S Ex
01039

FL. N. 22
Benéf

estes capitulados nos Artigos 312, 171, 316, e § 1º do Artigo 317 do Código Penal.

13 - DORLY DIAS CURVELLO, Vereador de São João de Meriti.

Foi agraciado em maio de 1 968 pelo Prefeito JOSÉ DE AMORIM PEREIRA com 5 contratos no valor de N CR\$ 1 000,00 (UM MIL CRUZEIROS NOVOS), por força do chamado acôrdo político - administrativo, conforme documentos assinado pelo Prefeito à fls 26/29.

O Vereador em questão recebeu mensalmente de maio a dezembro de 1 968 N CR\$ 1 000,00 (UM MIL CRUZEIROS NOVOS) na Tesouraria da Prefeitura Municipal e assinou de próprio punho conforme suas declarações à fls 118, parecer técnico à fls 42 e a ratificação do parecer técnico à fls 42,5 em nome dos seguintes contratados:

- ENDENDITE DE ARAUJO,
- DUVINA SILVA DE OLIVEIRA)
- DIOMAR TEIXEIRA DE ALMEIDA
- SEBASTIÃO FERREIRA DE CARVALHO
- GESSI DIAS CURVELO)

O Sr GESSI DIAS CURVELO, além de constar como contratado da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, era também funcionário da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI.

Face ao acima exposto e o que estabelece o Art 327 do Código Penal, verifica - se que o Vereador DORLY DIAS CURVELO, cometeu os seguintes ilícitos penais: Peculato, Estelionato, Concussão e Corrupção passiva, crimes estes capitulados nos Artigos 312, 171, 316 e § 1º do Art 317 todos do Código Penal.

REGIMENTO ESCOLA DE INFANTARIA
13 MAI 69
PROTOCOLO INTERNO Nº 26.99

Carlos Alberto de Barros
CARLOS ALBERTO DE BARROS - Capitão
Encarregado do I P M Cap Enc do IPM
SECRETO

ns. PROCS 117-2p50
27
SECRETO

Fl. N.º 23
F. Caf

EXMO. SR. TENENTE CORONEL COMANDANTE
DO REGIMENTO ESCOLA DE INFANTARIA

CISEx
01039

Fernando Alberto Costa Leandro, edil da Câmara de Vereadores do Município de São João de Meriti, vem, pelo presente documento, levar ao conhecimento desse comando, os seguintes fatos:

- I. Em março do ano de 1968, por ato da Câmara, foi afastado de suas funções, o Prefeito José de Amorim Pereira, com base na Lei 201;
- II. Por deliberação do Judiciário, retornou logo após ao cargo, o Prefeito citado, sem prejuízo, contudo, do andamento do inquérito que deveria apurar as causas que justificariam o impedimento;
- III. Em seguida ao retorno do Prefeito, circularam rumores de que o mesmo estaria usando verbas da Prefeitura, para

SECRETO

ll

SECRETO

CISEx
01039

Fl. N.º 214

NR. PROCESS. 777.2p 57
28

proveito próprio, e atendendo a imposições diversas, dis-
tribuindo indêbitamente dinheiros públicos, especialmen-
te para conseguir o arquivamento do processo de Impedimen-
to, ou, por mais conveniente meio, lograr a destituição
da Comissão designada para levar a têrmo a apuração das
denúncias que levaram a Câmara ao ato do afastamento;

IV. Na apuração de tais rumores, o signatário foi levado a
examinar vários documentos da Prefeitura, e, entre êles,
as fôlhas de pagamento do Pessoal Contratado da Divisão
de Obras, referentes aos meses de maio e junho do ano de
1968, registradas sob os n.ºs. 988 e 773.

Precisamente em tais fôlhas de pagamento, apareceram ine-
quívocos sinais de que estariam sendo falsificadas assina-
turas de Contratados, e só nas duas fôlhas citadas, havia
um desvio de quase trinta mil cruzeiros novos;

V. Para alicerçar sua certeza, o signatário procurou e ob-
teve o subsídio técnico necessário, e assim, ficou perici-
almente comprovado, que as assinaturas apostas nas fôlhas
em causa, não provinham dos punhos legítimos dos Contrata-
dos, e, mais ainda, que eram produzidas em grupo de cin-
co, por punho alheio.

O laudo adjunto, assinado pelo perito criminal Carlos de
Mello Eboli, prova, à saciedade, aquilo que o signatário
vem de afirmar, e que constitui grave irregularidade;

VI. Em face de ter chegado ao conhecimento do Sr. Prefeito,

SECRETO

Nº PROCESS. 117-2p52

CISEx
01039

SECRETO

Fl. N.º 20
[Signature]

notícias sobre as atividades do Signatário, difícil se tornou o exame de outras peças do arquivo da Prefeitura, e chegou mesmo a ser propalada a versão de que estaria o Executivo tomando providências para evitar que o signatário se inteirasse de outros fatos da mesma natureza.

E falou-se, também, para atemorizar o signatário, que tanto a sua vida como a de pessoas de sua família estaria correndo grave risco;

VII. Aconselhado por pessoas do mais elevado gabarito, no interêsse da verdade, da Justiça e do decôro público, o signatário achou por bem formular uma circunstanciada queixa-crime contra o Sr. José de Amorim Pereira, e através dela espera levar a bom têrmo a apuração de tôdas as irregularidades praticadas pelo mesmo, no cargo de Prefeito;

VIII. Tem êste documento, a finalidade precípua de levar ao conhecimento dêsse Comando, estas informações gerais sobre o assunto, e de pô-lo a par das providências tomadas pelo signatário, dentro de limitadas possibilidades pessoais, por isso que atua, como é certo, em uma área política mente conturbada, não havendo mistério nas ligações dos grupos que dominam a contravenção no Município, com o chefe do Executivo.

São João de Meriti, 30 de dezembro de 1968.

[Handwritten signature: Fernando Alberto Costa Leandri]

SECRETO

SECRETO

Nº. PRO. 455. 77. 2p 53

TERMO DE PERGUNTAS AO INDECIADO

Fl. No. 77
[Signature]

LISEX
01039

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Quartel do Regimento Escola de Infantaria, presente o Capitão CARLOS ALBERTO DE BARROS, encarregado deste inquérito, comigo, ADALBERTO GUILHERME DA SILVA FILHO, 3º Sargento, servindo de escrivão, compareceu GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA, a fim de ser interrogado sobre fatos versando sobre corrupção e subversão na Câmara e Prefeitura Municipal de São João de Meriti - Estado do Rio de Janeiro, o que lhe foi dado conhecimento. Em seguida passou aquela autoridade a interrogá-lo da maneira seguinte: qual o seu nome, idade, filiação, estado civil, naturalidade, profissão e residência. Respondeu que: GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA, com 49 anos, filho de WALDEMAR FRANCO DAMASCENO e de FLORENTINA SIQUEIRA, casado, natural do Estado do Rio de Janeiro, digo, natural do Estado da Guanabara, com a profissão de conferente de carga e descarga nos Portos do Estado da Guanabara e Rio de Janeiro, residente a rua 31, nº 335 - Jardim Meriti - São João de Meriti - R. J. - Perguntado qual foi o acôrdo celebrado entre o Prefeito JOSÉ DE AMORIM PEREIRA e os vereadores após o seu retôrno a Prefeitura em 1968 respondeu que, foi realizado um acôrdo estabelecendo que cada vereador indicasse 5 (cinco) funcionários para serem contratados pela Prefeitura Municipal na base de N CR\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS NOVOS) cada um. Acôrdo este, segundo seu entender, visando reforçar sua bancada na Câmara. Perguntado quantos funcionários indicou para contratação e quais os seus nomes, respondeu que, indicou cinco (5) funcionários, cujos seus nomes são os seguintes: CLAUDIO JOSÉ DA SILVA, CARLOS SAVERO TARZIA, MOACYR FERREIRA DE SOUZA, RAIMUNDO FERNANDES DA CUNHA, ALI SOARES DA COSTA, ou, ELI SOARES DA COSTA. Perguntado a quem foram entregues

(CONTINUA

SECRETO

.....)

SECRETO

Fl. No. 48
Cap

(CONTINUAÇÃO DO TERMO DE PERGUNTAS AO INDICIADO SR GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA)

15 Ex
01039

os nomes dos seus cinco (5) funcionários indicados para serem contratados pela Prefeitura, respondeu que, foram entregues pessoalmente ao Prefeito JOSÉ DE AMORIM PEREIRA. Perguntado qual a duração dos contratos desses funcionários, respondeu que, não ficou estipulado a duração dos contratos. Perguntado se foi ele que assinou os termos dos contratos de ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS em nome dos seus cinco (5) funcionários indicados para contratos, respondeu que, não foi ele que assinou e que os referidos termos foram assinados pelos próprios contratados. Perguntado quem recebia os vencimentos dos seus cinco (5) funcionários indicados para contratação pela Prefeitura, respondeu que, era ele que recebia durante a vigência dos contratos. Perguntado se os 5 (cinco) funcionários indicados para contratação pela Prefeitura, trabalhavam para a Prefeitura, respondeu que, nunca trabalharam. Perguntado se os seus funcionários indicados tinham conhecimento do trabalho, respondeu que, era do conhecimento dos funcionários a contratação, apesar de nunca terem trabalhado. Perguntado qual foi a duração dos contratos, respondeu que, a duração dos contratos foi de três meses (3). Perguntado por que foram de três (3) meses apenas a duração dos contratos, respondeu que, por ter se recusado a passar do M D B para a A R E N A, sendo assim os seus cinco (5) contratos cancelados. Perguntado onde e como recebia os vencimentos dos cinco (5) funcionários, respondeu que, na tesouraria da prefeitura e que o pagamento era efetuado pelo tesoureiro MANUEL DA COSTA VAZ, e que para receber o pagamento passava o recibo de quitação nas respectivas folhas de pagamento, assinando de próprio punho o nome dos seus funcionários indicados. Perguntado se foi ele que assinou a folha de pagamento do mês de agosto de 1968, em nome dos seus cinco (5) funcionários indicados, respondeu que, não foi ele que assinou e que desconhecia inclusive este pagamento, só tendo assinado as folhas de pagamento de MAIO, JUNHO, e JULHO conforme já havia declarado. Perguntado se possuía algum documento que habilitasse receber em nome de funcionários da Prefeitura, respondeu que, não possuía nenhum documento. Perguntado como o tesou

Imp 3

Paulo P. rto

SECRETO

Fl. No. 49
[Handwritten signature]

(CONTINUAÇÃO DO TERMO DE PERGUNTAS AO INDICADO SR GERALDO DAMASCO-
NO DE SIQUEIRA)

C I S Ex
01039

reiro lhe pagava os vencimentos dos funcionários: CLAUDIO JOSÉ DA SIL-
VA, CARLOS SAVERO TARZIA, MOACYR FERREIRA DE SOUZA, RAIMUNDO FERNANDES
DA CUNHA, ALI SOARES DA COSTA ou ELI SOARES DA COSTA, sem que estives-
se para isso habilitado, respondeu que, por ter o tesoureiro ordens di-
retas neste sentido do Prefeito JOSÉ DE AMORIM PEREIRA, Perguntado em
que época exerceu a Presidência da Câmara Municipal, respondeu que, de
trinta e um (31) de janeiro de 1967 a primeiro (1ª) de março de
1968. Perguntado se durante o período que exerceu a presidência da Câ-
mara foi feito algum reconhecimento a Prefeitura Municipal, digo, foi
feito algum recolhimento a Prefeitura Municipal do fundo de pensão e
foi descontado dos funcionários, respondeu que, não tem elementos para
informar. Perguntado por que MARIA CARMEM DOS SANTOS, JORGE RODRIGUES,
e outros não se encontram nas folhas de pagamento dos funcionários da
secretária da Câmara Municipal nos meses de Janeiro e Fevereiro de...
1968, respondeu que, os mesmos, sendo funcionários deveriam constar
nas folhas de pagamento, não sabendo o motivo da sua não inclusão. Per-
guntado em que época foi nomeado HUMBERTO BARBOSA TOZZI, JORGE DUARTE,
ALCINO RODRIGUES, respondeu que, em março de 1967, alguns dias antes
da promulgação da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, que
proibiu todas as nomeações sem concurso. Perguntado como o funcionário
HUMBERTO, digo, HUMBERTO BARBOSA TOZZI; em vinte e oito (28) de ju-
nho de 1967 foi promovido do cargo de Oficial legislativo nível cinco
(5) para o cargo de Oficial legislativo nível dez (10), sem galgar
os níveis intermediários e apenas a três (3) meses de sua admissão,
segundo consta de sua ficha, respondeu que, foi de acordo com a elabo-
ração do quadro permanente pela secretária da Câmara. Perguntado que
elaboração foi esta, respondeu que, foi a elaboração de uma delibera-
ção que criou o número de funcionários para cada nível e padrão. Pergun-
tado se o Presidente da Câmara tem ou tinha atribuições para assinar
portarias independente de outras assinaturas, respondeu que, tinha e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Nº PRO.CSS. 77.2056

SECRETO

Fl. No. 80
Com up

(CONTINUAÇÃO DO TERMO DE PERGUNTAS AO INDICIADO SR GERALDO DAMASOENO DE SIQUEIRA)

C I S Ex
01039

[Handwritten signature]

tem atribuições para isto. Perguntado se a funcionária MARIA FERNANDES DA CUNHA foi por êle contratada, digo, nomeada para a Câmara, respondeu que, não. Perguntado quem a nomeou, respondeu que não se recorda no momento, só podendo informar em outra ocasião. Perguntado se conhece a funcionária MARIA FERNANDES DA CUNHA, respondeu que, conhece muito bem. Perguntado se sabe se a citada funcionária trabalha ou não, respondeu que, durante sua gestão trabalhou no seu gabinete. Na gestão atual antes do recesso trabalhava. Perguntado se conhece o Sr JORGE DUARTE, respondeu que, conhece e que o mesmo foi nomeado pela COMISSÃO EXECUTIVA, a pedido do vereador OSWALDO MEDEIROS FILHO, na época em que eu era Presidente. Perguntado qual a sua intenção ao dizer na sua oratória, da tribuna da Câmara, no dia nove (9) de agosto de 1968, "que um país que se diz democrata e que coloca tanques e canhões no meio da rua para sustar uma manifestação polu, digo, popular através do seu governo, não é democrata e sim, um país sob o regime da força," conforme consta na ata do livro número vinte e seis (26) de atas e anais da Câmara, respondeu que, a alusão acima foi em relação a greve dos estudantes em VARSÓVIA, ocasião em que também solicitou o envio de um ofício a embaixada da POLÔNIA em protesto ao cerceamento da liberdade dos estudantes poloneses. O citado ofício não foi entregue em virtude da sede da Embaixada não haver sido localizada na ocasião, segundo o relato da funcionária encarregada Srª SARA FONTES A VILA. Perguntado qual o regime político da p POLÔNIA, respondeu que, segundo a imprensa, o regime é socialista. Perguntado por que no seu discurso, em nove (9) de agosto de 1968, registrado no livro de ATAS E ANAIS da CÂMARA MUNICIPAL de São João de Meriti, fôlhas vinte e três (23) disse que suas palavras estavam se referindo a greve dos estudantes da POLÔNIA, e neste caso por que se estava se referindo a POLÔNIA, falou da tribuna " EM UM PAIS QUE SE DIZ D E M O C R A T A E QUE COLOCA TANQUES E CANHÕES NO MEIO DA RUA. . . "; sabendo que o regime da POLÔNIA é socialista e não demo -

[Handwritten signature]

Paulo S. do

SECRETO

SECRETO

(CONTINUAÇÃO DO TERMO DE PERGUNTAS AO INDICIADO SR. GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA)

C I S E x
01039

[Handwritten signature]

orata, respondeu que, os termos que foram lavrados em ata, não foram os proferidos pelo orador, por que na ocasião se referiu a um país socialista e não democrata. " QUE UM PAÍS QUE SE DIZ SOCIALISTA E QUE COLOCA TANQUES E CANNÕES NO MEIO DA RUA PARA SUSTAR UMA MANIFESTAÇÃO POPULAR ATRAVEZ DO SEU GOVERNO, NÃO É SOCIALISTA E SIM UM PAÍS SÓB O REGIME DA FORÇA ". Perguntado qual foi a pessoa ligada a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA que falou que a palavra " DIALOGO " é comunista, subversiva e por isso sua Excia, o Sr PRESIDENTE DA REPÚBLICA negava o diálogo com estudantes, respondeu que, não se recorda qual foi essa pessoa. Perguntado qual a ligação que possui essa pessoa com a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, respondeu que, dever, digo, deve pertencer a segurança pessoal de sua Excia, o Sr PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Perguntado se tem fatos a alegar ou provas que justifiquem a sua inocência, respondeu que não. E como nada mais disse o nem lhe foi perguntado, deu o encarregado d'este inquérito, por findo o presente interrogatório, mandando lavrar este termo, que depois de lido e achado conforme, assina com o indiciado, com as testemunhas e comigo ADALBERTO GUILHERME DA SILVA FILHO, 3º Sargento, servindo de escrivão, que o escreveu.

Carlos Albert de Barros

CARLOS ALBERTO DE BARROS - Capitão

Encarregado do I P M Cap Enc do IPM

Geraldo Damasceno de Siqueira

GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA - Indiciado.-

Sergio da Silva Lacerda

SERGIO DA SILVA LACERDA - 2º Tenente

Testemunha

Jose Carlos Alves

JOSE CARLOS ALVES - 2º Tenente

Testemunha
SECRETO

Nº. PROCESS. 17-2058

Fl. No. 82
Joel Rosa

SECRETO

(CONTINUAÇÃO DO TERMO DE PERGUNTAS AO INDICIADO SR GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA)

Sup. 13

Joel Rosa

JOEL ROSA MOREIRA - 3º Sargento
Testemunha

Adalberto G. da Silva Filho

ADALBERTO GUILHERME DA SILVA FILHO - 3º Sargento
Escrivão

CISEx
01039

Adalberto

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 20/05/1958
Adalberto G. da Silva Filho
ADALBERTO GUILHERME DA SILVA FILHO
3.º Sgt. Escrivão
2058

SECRETO

SÉCRETÓ

C I S Ex

01039

RESERVADO

SOLUÇÃO PARCIAL

Face ao estudo do Relatório Parcial e dos documentos à êle inceridos, tudo relativo ao IPM versando sôbre corrupção e subversão na Câmara e Prefeitura de SÃO JOÃO DE MERITI, a mim enviados pelo encarregado do processo Cap CARLOS ALBERTO DE BARROS, e com base no AI-5 resolvo:

1. Sugerir à bem do erário, do moral, da população de São João de Meriti e da própria Revolução de 31 de março e fundamentado na Justiça:

a. o recesso da Câmara Municipal de São João de Meriti.
b. o afastamento do atual Prefeito, José de Amorim Pereira, da direção da Prefeitura do Município, bem como a cassação de seus direitos políticos.

c. a cassação dos mandatos e direitos políticos dos seguintes Vereadores:

- GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA
- JOSÉ ARLINDO DOS SANTOS
- EURICO VIANA DA SILVA
- CELSO MOREIRA GUERRA
- HÉRCULES DE FREITAS PAGÉ
- JORGE CHEUEN
- MANOEL JAKUBOWICZ
- FRANCISCO MACHADO BACURAU
- PEDRO NONATO DA SILVA
- AUGUSTO MOTTA
- ROQUE VITORINO DA COSTA
- DORLY DIAS CURVELLO

todos por prática de atos ilícitos (corrupção, peculato, estelionato e concussão) capitulados no Código Penal.

d. a anulação dos contratos feitos entre a Prefeitura de São João de Meriti e os prepostos dos Vereadores.

e. demitir dos quadros do funcionalismo público municipal todos os prepostos dos vereadores relacionados no relatório anexo e que até a presente data não tenham satisfeito os requisitos legais para ocupação de suas funções.

f. a nomeação de um interventor para o Município de S. João de Meriti.

g. seja o prejuízo, imputado ao erário municipal pelos vereadores citados na letra (c) desta solução e pelo Prefeito José de Amorim através dos contratos ilícitos que fizeram, ressarcido à Prefeitura Municipi

- Continua -

RESERVADO

SÉCRETÓ

SECRET

70378

RESERVADO

(Cont da Solução Parcial do IPM da Câmara e Prefeitura de São João de Meriti).

pal de São João de Meriti, por divisão da soma das quantias pagas aos vereadores em nome dos prepostos, pelos vereadores e o prefeito José Amorim, equitativamente.

2. Encaminhe-se ao GET/la DI a presente Solução Parcial e o relatório anexo.

3. Publique-se em Boletim Reservado.

Deodoro, GB, 16 de maio de 1969

Gen. Bda

Gen Bda ARGUS LIMA

Cmt da la Bda Inf

18.7.69

C I S Ex
01039

RESERVADO

SECRET

388

C I S Ex
01039

CONCLUSÃO

Aos 4 dias do mês de Setembro do ano de 19 69
na Sala dos Generais do Min do Exército, faço os
presentes autos conclusos ao Sr Coronel Secretá-
rio da C I S Ex ----- do que para
constar lavrei este termo. Eu, _____

[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

Aos 4 dias do mês de Setembro do ano de 19 69
na Sala dos Generais do Min do Exército, mo
foram entregues estes autos pelo Sr Coronel Secre-
tário da C I S Ex ----- do que, para
constar, lavrei este termo. Eu, _____

[Handwritten signature]

JUNTADA

Aos 4 dias do mês de Setembro do ano de 19 69
na Sala dos Generais do Min Exército, faço jun-
tada aos presentes autos dos documentos das fls
38 à 41 que adiante se seguem, do que,
para constar, lavrei este termo. Eu, _____

[Handwritten signature]

2439 /
SECRETO



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA DO EXÉRCITO (CISEx)

RIO DE JANEIRO, GB, 4 set 69

CISEx

01039

PROCESSO Nº - 16 JUN 69

INDICIADO: GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA.

FUNÇÃO : - Vereador de São João de Meriti/RJ.

- Conferente da carga nos portos da GB e RJ.

RELATÓRIO

1. ACUSAÇÕES

- Recebeu do Prefeito de São João de Meriti, um contrato de NCR\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos) mensais, em troca do apoio político na Câmara de Vereadores.

- Recebeu em nome de terceiros, tidos como contratados da Prefeitura, a importância de NCR\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos) mensalmente.

- Assinou de próprio punho os nomes dos pseudos contratados nas folhas de pagamento e recebeu mensalmente e correspondente a cada assinatura, NCR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), durante alguns meses.

2. PROVAS

As constantes dos autos do presente processo.

3. CONCLUSÃO

Além de outros atos ilícitos, recebeu da Prefeitura Municipal para dar apoio político ao Prefeito, em nome de terceiros tidos como contratados da Prefeitura, e assinando falsamente em nome desses pseudos contratados, quantia superior a mil cruzeiros novos mensalmente.

Julga o Relator que o presente processo deve ser remetido ao Ministério da Justiça que, pela sua COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO, está capacitado a aplicar ao acusado, as sanções previstas no item I do Artigo 2º do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, cassando-lhe o mandato eletivo e suspendendo seus direitos políticos por 10 anos, sem prejuízo da ação penal de que é passível pelos crimes de peculato, estelionato, concussão e corrupção passiva.

Gen Bda CELSO DE AZEVEDO DALTRIO SANTOS

RELATOR

SECRETO

Nº. PROC. 717-2p63

Jh40

SECRETO



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA DO EXÉRCITO (CISEx)

RIO DE JANEIRO, GB, 4 set 69

CISEx
01039

- 16 JUN 69

PROCESSO Nº

INDICIADO: GERALDO DAMASCENO DE SIQUEIRA.

- Vereador em São João de Meriti/RJ.
- Conferente nos Portos da GB e RJ.

SESSÃO: 30^a

DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovar o parecer do Relator e sugerir ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército, a remessa do presente processo ao Ministério da Justiça, nos termos do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968.

Gen Sylvio

Gen Div SYLVIO COELHO DA FROTA
P R E S I D E N T E

Gen Fritz

Gen Bda FRITZ AZEVEDO MANSO

Gen Celso

Gen Bda CELSO DE AZEVEDO DALTRIO SANTOS

SECRETO

Nº. PROCESS 117. 2069/64

JG 418

SECRETO



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DO MINISTRO DO EXÉRCITO

Aprovo a decisão da COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA DO EXÉRCITO.

Remeta-se o presente processo ao Ministério da Justiça.

J. de Lyra Tavares

SECRETO